

PORTARIA-TJ - 41312023
Código de validação: 00D471FA6E

Designa data, horário e outras informações para celebração de casamentos comunitários a serem realizados de forma presencial nesta Cidade de Timon, Estado do Maranhão.

O MM. **Edmilson da Costa Fortes Lima**, Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Timon, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão) e alterações posteriores etc.

CONSIDERANDO que a família tem a proteção do Estado e que incumbe a este a conversão da união estável em casamento;

CONSIDERANDO o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

CONSIDERANDO que as previsões contidas nos artigos 1.514 e 1.533 a 1.535 do Código Civil não obstam a celebração do casamento de forma virtual e que o matrimônio se realiza no momento em que os nubentes manifestam vontade perante a autoridade competente, sendo declarados casados;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 175, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

CONSIDERANDO o Provimento n° 38/2019 que dispõe sobre a realização do Projeto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

“Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a realização de Casamento Comunitário **para o dia 8 de dezembro de 2023, às 17h00min**, na modalidade presencial, no **Centro de Convenções Maranhense**, nesta Cidade de Timon, Estado do Maranhão, atendidas às regras que seguem.

Art. 2º O Casamento Comunitário tem por objetivos:

- 1) A Consolidação da família como núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade e protagonismo social;
- 2) A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneo de aliança e afinidade, através de obrigações recíprocas e mútuas;
- 3) A promoção dos direitos humanos, a proteção e garantia dos direitos civis da família e sucessões, dentre inúmeros outros.

Art. 3º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão realizar a inscrição do evento no período de **11/09/2023 a 11/10/2023**, por meio do comparecimento ao Centro de Referência de Assistência Social de Timon – CRAS de sua referência territorial e/ou o Cartório de Registro Civil desta Comarca de Timon-MA.

§ 1º O endereço dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Estado do Maranhão pode ser obtido por meio do seguinte link: <http://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/serventias> ou por meio do telefone **0800-707-1581**.

Art. 4º Serão disponibilizadas **400 (quatrocentas)** inscrições para o evento, das quais **200 (duzentas)** serão destinadas aos interessados situados na **sede** deste município e **200 (duzentas)** exclusivamente para interessados com efetivo domicílio/residência na **zona rural** deste mesmo município.

Art. 5º A inscrição dar-se-á nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

I - os casais interessados deverão comparecer ao Centro de Referência de Assistência Social de Timon – CRAS portando **original e cópia** dos seguintes documentos:

- a. Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b. Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) os viúvo(s);
- c. Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d. Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e. Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f. Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação.
- h) Carteira de Identidade das testemunhas;
- i) número de telefone para contato.

II - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 6º Os procedimentos de habilitação do casamento comunitário será de atribuição do cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição de Timon.

§1º Os Oficiais de Registro Civil habilitantes devem velar pela validação dos documentos digitalizados, observando critérios estabelecidos no Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019.

§2º Em caso de suspeita de fraude documental, o tabelião responsável deverá tomar as providências cabíveis.

§3º Serão anexadas ao processo de habilitação as imagens digitalizadas da sessão virtual da celebração, para fins de comprovação da realização do ato.

Art. 7º A celebração dos casamentos de forma **presencial** será realizada no **Centro de**



Convenções Maranhense, localizado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 285, Bairro Centro, Timon.

§ 1º Participarão, além dos nubentes, o magistrado e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado.

§2º As certidões de casamento serão entregues no local mediante a assinatura do livro de casamentos.

Art. 8º Fica expressa nesta portaria a dispensa de utilização do selo de fiscalização no edital de proclamas, sendo este publicado no diário da Justiça do Estado nos termos do art. 1.527 do Código Civil.

§ 1º O processo de habilitação, o Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º O Edital de proclamas será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **sem ônus aos nubentes**, nos termos do art. 1.527 do Código Civil, sendo encaminhado ao Juízo de família responsável pelo ato, em 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação no DJE.

§ 3º No Livro “D” (de registro de proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 4º Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

Art. 9º A Serventia de Registro Civil deverá providenciar abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Judiciário.

§ 1º O Livro B, de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do Projeto Casamentos Comunitários com base no Provimento nº 38/2019 - CGJ.

§ 3º Utilizar-se-á o Livro B para o Projeto Casamentos Comunitários, ainda que realizados em datas diferentes, até o encerramento, sendo proibido o uso de espaços em branco para outros atos de registro civil (nascimento, casamento e óbito).

Art. 10 Dê ciência a todos os meios de comunicação local, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pelo juiz titular da Vara da Família desta Comarca onde tramita a habilitação para o casamento, salvo se ocorrerem no dia do evento, cuja solução será de responsabilidade dos juízes designados para a celebração, se houver tempo hábil.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA
Juiz de Entrância Final
Vara da Família da Comarca de Timon
Matrícula 115030

Documento assinado. TIMON, 27/09/2023 09:22 (EDMILSON DA COSTA FORTES LIMA)

